



# DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução

[www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br](http://www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br)

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Número 117 / Ano 2026

Página 1 de 4

## SUMÁRIO

<b>Poder Legislativo</b> .....	2
<b>Atos Legislativos</b> .....	2
Emendas .....	2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município de Presidente Juscelino/MA, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:  
[www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br/diario-oficial](http://www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br/diario-oficial)

## ENTIDADES

### Camara Municipal de Presidente Juscelino

CNPJ 00.661.689/0001-03

Avenida Ituaçu - Centro

Telefone: (98) 98731-6717

Site: [www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br](http://www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Presidente Juscelino garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br](http://www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Número 117 / Ano 2026

Página 2 de 4

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Emendas



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Gabinete da Presidência  
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

### EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI LLEGISLATIVO Nº 001/2026

Suprime o inciso II do art. 2º do **Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026**.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, aprova:

**Art. 1º** Fica suprimido o inciso II do art. 2º do **Projeto de Lei nº 001/2026**.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos do **Projeto de Lei nº 001/2026**.

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Legislação

A presente emenda encontra fundamento no poder de emenda parlamentar no processo legislativo municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

#### 2. Contextualização

A supressão da previsão de cartão de crédito consignado visa mitigar riscos de endividamento, privilegiando operações mais seguras e previsíveis.

Com a exclusão do inciso II, faz-se necessário ajustar a redação final para compatibilizar o limite integral de 40% exclusivamente aos empréstimos consignados.

#### 3. Conclusão

Diante disso, a emenda mostra-se juridicamente adequada e necessária ao aperfeiçoamento da proposição, devendo ser aprovada.

**Presidente Juscelino, 30 de abril de 2026.**

WAGNER ALVES  
MACHADO  
COSTA:02594194352

Assinado de forma digital por  
WAGNER ALVES MACHADO  
COSTA:02594194352  
Dados: 2026.05.04 10:47:12 -03'00'

**Wagner Alves Machado Costa**  
Vereador



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Número 117 / Ano 2026

Página 3 de 4



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Gabinete da Presidência  
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, APROVA:

**Art. 1º** Fica estabelecida a margem consignável de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor da remuneração mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, para fins de contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento.

**Art. 2º** Do percentual previsto no artigo anterior:  
I – até 40% (quarenta por cento) poderá ser destinado a operações de empréstimos pessoais consignados;

**Art. 3º** As consignações facultativas dependerão de autorização expressa do vereador, mediante termo próprio, observado o limite estabelecido nesta Lei.

**Art. 4º** A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei.

**Art. 5º** A Câmara Municipal poderá firmar convênios com instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização dos empréstimos consignados.

### **Art. 6º** Compete ao setor administrativo da Câmara:

- I – proceder aos descontos em folha de pagamento;
- II – observar os limites legais de consignação;
- III – garantir a transparência das operações realizadas.

**Art. 7º** A aplicação desta Lei não implicará aumento de despesa pública, tratando-se apenas de autorização para consignação em folha de pagamento, sem ônus adicional ao erário.

**Art. 8º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato da Mesa Diretora.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Presidente Juscelino, 30 de abril de 2026.**

WAGNER ALVES  
MACHADO  
COSTA:02594194352  
Assinado de forma digital por  
WAGNER ALVES MACHADO  
COSTA:02594194352  
Dados: 2026.05.04 10:47:38 -03'00'  
**Wagner Alves Machado Costa**  
Vereador



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Número 117 / Ano 2026

Página 4 de 4



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Gabinete da Presidência  
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ca06-f073-c334-288a-58



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Presidente Juscelino Legislativo (MA), Edição nº 117, ano IV, veiculado em 04 de maio de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 00661689000103) em 04/05/2026 às 11:55:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/ca06-f073-c334-288a-58>